



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

EXM^a SR^a. DR^a. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB

INDICAÇÃO n°/2025

INDICANTES:

JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA

FERNANDA DE CARVALHO SERRA

EMENTA:

AUTORIZAÇÃO AOS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A LEGISLAR. DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, SAZONAL OU INTERMITENTE. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. NORMAS SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES. POLÍTICAS DE INSERÇÃO DE JOVENS E IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO. REGIME DE TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM TRABALHISTA. NORMAS SOBRE O TRABALHO RELACIONADO AO TURISMO COLABORATIVO.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO DO TRABALHO – AUTORIZAÇÃO - ESTADOS - DISTRITO FEDERAL - LEGISLAR.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO:

Foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar n° PLP n° 199/2024, de autoria da Deputada Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), com Parecer pela rejeição apresentado pelo relator, Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), da Comissão de Trabalho (CTRAB), no dia 20/05/2025, ainda pedente de aprovação no Plenário



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

da Comissão de Trabalho e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados:

“Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito do Trabalho.”

Segundo o Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP), em sua justificativa ao PLP 199/2024, a centralidade na união para legislar sobre direito do trabalho não reflete a diversidade de interesses que existem nos Estados:

“A centralização legislativa na União, embora necessária para garantir uniformidade em algumas áreas, frequentemente não reflete a vasta diversidade regional do Brasil. No âmbito do Direito Trabalhista, essa centralização muitas vezes resulta em uma legislação distante da realidade cotidiana de trabalhadores e empregadores em diferentes estados.

O inciso I do art. 22 da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. No entanto, o parágrafo único desse artigo sabiamente abre a possibilidade de delegação legislativa aos Estados e ao Distrito Federal, mediante lei complementar, para questões específicas. Essa previsão reconhece que, em um país de dimensões continentais e pluralidade econômica, social e cultural, ajustes locais são não apenas desejáveis, mas indispensáveis para uma legislação efetiva, representativa e respeitada.

Importante destacar que a delegação aqui prevista não é genérica e não delega toda a competência sobre matéria trabalhista, mas trata de questões específicas, a saber: contrato de trabalho temporário, sazonal ou intermitente; contrato de aprendizagem; normas sobre estágio de estudantes; políticas de inserção de jovens e idosos no mercado de trabalho; regime de teletrabalho ou trabalho remoto; mediação e arbitragem trabalhista; e normas sobre trabalho relacionado ao turismo colaborativo.

Então, a proposta em questão busca justamente dar concretude a essa possibilidade constitucional, permitindo que as unidades federativas legislem sobre temas trabalhistas específicos. Longe de enfraquecer o Direito do Trabalho, o objetivo é fortalecer sua aplicação, garantindo que ele seja mais adequado às peculiaridades de cada região.”

Como se sabe, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº 103, de 14 de



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

julho de 2000, que autorizou aos Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do art. 22, que autorizou a vários Estados a instituírem piso salarial para várias categorias profissionais.

“LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o [inciso V do art. 7º da Constituição Federal](#) para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I – no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II – em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Francisco Dornelles

Waldeck Ornelas

Martus Tavares.”

Portanto, trata-se de matéria de grande relevância social e jurídica que, salvo melhor juízo, preenche os requisitos da pertinência temática da indicação.

DO PEDIDO

Em face do acima exposto, os indicantes requerem a inclusão em pauta



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-31/3

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

para que o Plenário do IAB aprove ou não a pertinência do tema tratado pelo Projeto de Lei Complementar 199/2024, e, após a aprovação da pertinência, seja encaminhada para a Comissão de Direito do Trabalho e Comissão de Direito Coletivo do Trabalho e Direito Sindical, para fins de estudo e, emissão de pareceres, para posterior submissão ao Plenário da Casa de Montezuma.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

José Agripino da Silva Oliveira

Presidente da Comissão de Igualdade Racial

Fernanda de Carvalho Serra

Membro da Comissão de Direito do Trabalho